

NESTA DATA 05.11.2001  
Eu Augusto José de Aquino Prefeito  
Sanciono a presente Lei.  
AUGUSTO JOSÉ DE AQUINO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

CNPJ: 08.148.488/0001-00

CEP: 59.5960-000

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 202/2001.

**EMENTA:** Cria o Programa Agenda 21 Local e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pilões, aprova e eu sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Pilões/RN, o Programa da Agenda 21 Local com a finalidade de normalizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico ambiental participativo.

Art. 2º - Para execução do Programa da Agenda 21 Local, o Poder Executivo instituirá o Fórum 21, que deverá ter sua composição, estatuto e regimento, aprovados pela Câmara Municipal.

§ 1º - A composição deverá completar representações das principais entidades lealmente constituídas no Município.

§ 2º - Nenhum representante terá remuneração pelos serviços prestados ao Fórum 21.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos públicos e empresas privadas para obtenção de apoio ao Programa da Agenda 21 Local.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pilões (RN), em, 05 de novembro de 2001.

Augusto José de Aquino  
Prefeito Municipal

NESTA DATA 05.11.2001  
Eu Augusto José de Aquino Prefeito  
Sanciono a presente Lei.  
AUGUSTO JOSÉ DE AQUINO